

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026

CONTRATANTE (UASG - 932926)

- *INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES*

OBJETO

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa, para o Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

- R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- Notória Especialização

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026

PROCESSO 04/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Torna-se público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.201.980/0001-07, situado na Rua Nelson Rezende Fonseca, nº 472, Centro, Três Corações/MG realizará contratação direta na modalidade de Inexigibilidade, com critério de julgamento notória especialização, na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "c", nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa, para o Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 20, I, do Decreto Municipal nº 4.767/2023.
- 1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Item	Especificação	QTD	UND
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa, com a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados em órgãos de classe, a fim de atender o regime próprio de previdência social - RPPS, na área de finanças, previdenciária, administrativa e contabilidade pública previdenciária, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, departamento de pessoal, execução orçamentária, folha de pagamento, compras, fiscal e patrimonial e incluindo treinamento e capacitação dos servidores.	12	MESES

- 1.4. Os demais serviços vinculados ao objeto desta contratação encontram-se pormenorizados no Termo de Referência anexo a este aviso.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

2.1. A participação na presente INEXIGIBILIDADE ocorrerá por meio da adesão da instituição à proposta da EXACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. Adjudicatário terá o prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento semelhante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (5) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

3.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

3.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

3.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. REQUISITO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- **CADIN - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais** para pessoas físicas e jurídicas (site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>);
- **CAGEF/CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas jurídicas** (site <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);
- **Certidão de Licitantes Inidôneos do TCU** (site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF);
- **Consulta Consolidada do TCU** (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)).

4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.3. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

(site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição.

4.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.7. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrara(s) certidão(ões) válida(s).

4.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de

Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4.12. Os documentos solicitados do fornecedor a serem exigidos para fins de habilitação serão:

4.13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.13.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.13.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.13.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.13.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),**
- **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor** nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

4.15.1. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.16.1. Na hipótese em que a certidão de falência for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

5. DAS SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

5.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a INEXIGIBILIDADE eletrônica ou a execução do contrato;

5.1.9. Fraudar a INEXIGIBILIDADE eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/ EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da INEXIGIBILIDADE, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1. a 5.1.12.;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2. a 5.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8. a 5.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 5.3.A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

5.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

5.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.11. as peculiaridades do caso concreto;

- 5.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 5.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 5.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 5.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. As descrições das formas de pagamento encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.5. Os Contratos firmados dessa contratação terão seus extratos divulgados no Diário oficial do Estado, como também no site da Autarquia

7.6. **Integram e vinculam-se ao presente Aviso os seguintes anexos:**

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- ANEXO III - PROPOSTA DA FORNCEDORA
- ANEXO IV - JUSTIFICATIVA;
- ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Três Corações, 26 de Março de 2026.

Eliana de Fátima Pereira Mauricio
Presidente - IPRECOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa, com a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados em órgãos de classe, a fim de atender o regime próprio de previdência social – RPPS, na área de finanças, previdenciária, administrativa e contabilidade pública previdenciária, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, departamento de pessoal, execução orçamentária, compras, fiscal e patrimonial e incluindo treinamento e capacitação dos servidores.

Elaborado por: JUAN OLIVEIRA DE REZENDE ALVES

Data: 19 de Março de 2026.

8. Definição Do Objeto

8.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa, para o Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR.

Item	Especificação	QTD	UND	Total Estimado
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa, com a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados em órgãos de classe, a fim de atender o regime próprio de previdência social – RPPS, na área de finanças, previdenciária, administrativa e contabilidade pública previdenciária, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, departamento de pessoal, execução orçamentária, folha de pagamento, compras, fiscal e patrimonial e incluindo treinamento e capacitação dos servidores.	12	MESES	R\$ 4.000,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 48.000,00

8.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 20, I, do Decreto Municipal nº 4.767/2023.

8.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

DOS SERVIÇOS

8.4. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços, de forma contínua, com profissionais dedicados e estrutura própria:

8.4.1. Treinamento e capacitação dos gestores, conselheiros, recursos humanos, com capacitação na sede do RPPS quando solicitado com emissão de certificado ou disponibilizado na sede da contratada;

8.4.2. Orientação e auxílio na escrituração contábil, dentro das normas gerais de contabilidade, em especial a Lei 4.320/64 e alterações posteriores e Portaria da STN (Secretaria do Tesouro Nacional) com a implantação do MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

- 8.4.3.** Orientação e auxílio na elaboração do Plano de Contas, com planificação contábil, de sorte a permitir que ao final do exercício as informações do RPPS, sejam incorporadas ao seu Balanço Geral, observando a codificação trazida pelo PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) e atualizações até o nível publicado.
- 8.4.4.** Orientação e auxílio no preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Previdência Social, a serem enviados à Prefeitura Municipal para consolidação através do SIAFIC, na Contabilidade e Orçamento Municipal e com a finalidade de acompanhamento e fiscalização do RPPS.
- 8.4.5.** Orientação e auxílio na elaboração do Orçamento do RPPS, para fins de integralização da LOA (Lei Orçamentária Anual), compatível com o PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de acordo com o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.
- 8.4.6.** Orientação e auxílio na prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, por meio do SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município), de acordo com as normatizações em vigor do Tribunal de Contas.
- 8.4.7.** Orientação e auxílio na prestação de contas à Receita Federal com envio de dados para:
- **DCTFWeb** - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
 - MIT - Módulo de Inclusão de Tributos;
 - **E-SOCIAL** (Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas);
 - **EFD-REINF** (Escrituração Fiscal Digital de Retenção e Outras Informações Fiscais) entre outros obrigatórios.
 - **SICOM** (Sistema Informatizado de Contas do Município).
- 8.4.8.** Orientação e auxílio na verificação das prestações de contas para o Ministério da Previdência Social através do CADPREV (Sistema de Cadastro dos Regimes Próprios de Previdência Social);
- 8.4.9.** Orientação e auxílio na uniformização dos registros contábeis.
- 8.4.10.** Orientação e auxílio na evidenciação do patrimônio e suas variações, orientando nas atividades de levantamento de bens, numeração, lançamentos de forma individualizada no sistema de patrimônio, mantendo histórico atualizado de depreciação dos mesmos.

- 8.4.11. Assessoria e consultoria contábil de forma escrita e verbal e emissão de pareceres quando solicitados.
- 8.4.12. Apresentação mensal quanto solicitado à Autarquia de relatório circunstanciado das principais atividades: receitas, despesas, gastos com administrativos e com pessoal, análise técnica, especialmente da contabilidade pública e previdenciária e das formalidades legais exigidas pela legislação, bem como a elaboração dos relatórios da execução Orçamentária e de gestão Fiscal e sua exportação ao SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município).
- 8.4.13. Orientação e auxílio ao setor de Controle Interno, com orientações a fim de auxiliar na elaboração dos relatórios gerenciais.
- 8.4.14. Orientação e auxílio no acompanhamento de defesa contábil dos interesses do RPPS nos tramite das prestações de contas elaboradas no processo SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município) perante o egrégio Tribunal de Contas até o término do contrato.
- 8.4.15. Orientação e auxílio no acompanhamento e elaboração de defesa contábil dos interesses do RPPS nos tramite das prestações de contas via e-TCE;
- 8.4.16. Orientação e auxílio na adequação às normas federais no que tange à gestão contábil, patrimonial e financeira da Autarquia Municipal.
- 8.5. Demais atividades pertinentes, dentre as quais:**
- 8.5.1. Acompanhamento da inscrição e atualização dos dados cadastrais do RPPS nos órgãos competentes, tais como Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Tribunais de Conta, Receita Federal e Ministério da Previdência dentre outros.
- 8.5.2. Responder às consultas formuladas pelo RPPS enviando-as por email ou outros meios.
- 8.5.3. Auxiliar e orientar ao órgão de controle interno e externo.
- 8.5.4. Orientar nas prestações de contas do RPPS Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas, dentre outros, conforme o caso.
- 8.5.5. Dentre os serviços contratados, incluem-se também, a elaboração de projetos, pareceres, bem como relatórios das assessorias e consultoria contábil quando solicitado.

8.5.6. Orientação e auxílio no acompanhamento, preenchimento e execução de levantamento de dados e informações necessárias para Auditorias da Previdência Social, TCE/MG quando solicitado;

8.5.7. Orientação e auxílio na capacitação dos Conselheiros, Diretores e Servidores através de reuniões, debates, treinamentos sobre áreas da contabilidade pública, Legislação e Procedimentos pertinentes ao RPPS quando solicitado.

8.6. Os serviços acima prestados poderão ser executados presencialmente, mediante solicitação do Instituto e agendamento prévio, por meio da visita de profissional capacitado pela contratada, devidamente certificado.

9. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

9.1. A descrição da encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. Descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

10.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. Requisitos da contratação

4.1. A descrição dos demais requisitos desta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

5. Modelo De Execução Do Objeto

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de efetivação de entrega do objeto será de até 1 (um) dia a partir do envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

7. Das obrigações da contratada

- 7.1. Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.
- 7.2. Seguir os requisitos estipulados nesse instrumento e no Estudo técnico preliminar, como também as definições do objeto do **item 1**.
- 7.3. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela **CONTRATANTE**.
- 7.6. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 2 (dois) uteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- 7.7. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.
- 7.10. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

8. Das obrigações da contratante

- 8.1. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

- 8.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.
- 8.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.
- 8.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.
- 8.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 8.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

9. Modelo De Gestão Do Contrato

- 9.1. Após a autorização da contratação, o fornecedor selecionado será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal feita por email, sob pena de decair o direito à contratação.
- 9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Onde a administração reitera as prerrogativas previstas no art. 104º da Lei nº 14.133/21.
 - 9.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.7. Exercerão a gestão e fiscalização do contrato:

- Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, através de sua representante, a Sra. ISABELA REIS CARDOSO (Portaria Interna nº 024/2025), responsável pela gestão do contrato.

- Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, através de seu representante, o Sr. JEAN HEBERT VELOSO BRAZ (Portaria Interna nº 025/2025), responsável pela fiscalização do contrato.

9.8. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9.9. Os itens deverão ser adquiridos ou contratados a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência da mesma.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da referida lei.

10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. Critérios de recebimento do objeto e de pagamento

Recebimento do Objeto

11.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Autarquia durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Critérios de Medição e de Pagamento

11.4. A unidade de medida para fins de medição e pagamento será a efetivação dos serviços prestados mês a mês. O pagamento será realizado em correspondência a nota fiscal ou documento de cobrança.

Liquidação

11.5. Após o recebimento do documento de cobrança e nota fiscal, a Administração procederá com a liquidação da despesa.

11.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O IPRECOR deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma e prazo de pagamento

11.14. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco, agência Três Corações, com a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

11.15. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

11.16. Se o objeto desta contratação não estiver conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

11.17. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.18. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, CNPJ n.º 11.201.980/0001-07, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

11.19. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

11.20. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

11.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Ressalvados os casos listados na Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e posteriores alterações.

12. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da contratação direta que está respaldada pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos que tratam da inexigibilidade de licitação. De acordo com o artigo 74, inciso III, alínea c, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Detalhado melhor no parágrafo 3º

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Visto que a contratação respeita do inciso III do referido artigo.

Conclui-se que a presente contratação cumpre os requisitos para ser realizada na modalidade de INEXIGIBILIDADE.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.13. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

13. Estimativas do valor da contratação

13.1. O valor total estimado desta compra é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

14. Adequação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

- **Ficha: 37 - 03002004.0927220556.006 03002004.0927220556.006**

15. Das sanções administrativas

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitantes vencedores — sem justificativas aceitas pelo IPRECOR — resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/2021;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) impedimento de licitar e contratar com a Autarquia, por prazo não superior a 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao IPRECOR.

15.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do IPRECOR, via Setor Contábil, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo IPRECOR.

15.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no IPRECOR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) **Presidente** do IPRECOR, devidamente justificado.

15.6. À licitante que, dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 3 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Três Corações, 19 de Março de 2026.

Eliana de Fátima Pereira Mauricio

Presidente – IPRECOR

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade tempestiva de adequações das prestações de contas e demais procedimentos, especialmente SICOM, e-Social e DIRF. Visto isso, a necessidade vem como a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa, com a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados em órgãos de classe afim de atender o regime próprio de previdência social – RPPS.

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende à necessidade descrita é a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria contábil, previdenciária e administrativa**, com a disponibilização de profissionais devidamente habilitados (com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MG).

A execução da solução abrangerá as seguintes frentes de trabalho:

- **Suporte Técnico e Operacional:** Orientação e auxílio direto na escrituração contábil, execução orçamentária, tesouraria, departamento de pessoal, compras e gestão patrimonial do IPRECOR.
- **Obrigações Acessórias e Controle Externo:** Assessoria no preenchimento e envio tempestivo de dados para o SICOM (TCE/MG), CADPREV (Ministério da Previdência Social), e-Social, DCTFWeb e demais

obrigações perante a Receita Federal do Brasil, Tribunais e Órgãos de Fiscalização.

- **Acompanhamento:** Auxílio na elaboração de relatórios contábeis dos interesses do IPRECOR nos trâmites de prestações de contas (via e-TCE e SICOM, e-Social) e acompanhamento de auditorias, baseando-se nos manuais dos Órgãos fiscalizadores.
- **Integração de Dados:** Orientação para o fechamento de balanços e preenchimento de anexos necessários para a consolidação das contas no SIAFIC do Município de Três Corações.
- **Capacitação:** Treinamento continuado para gestores, conselheiros e servidores do IPRECOR nas áreas de contabilidade pública e legislação previdenciária.

A prestação do serviço dar-se-á de forma mista: remota (via telefone, e-mail e sistemas de comunicação para suporte diário) e presencial (mediante visitas técnicas periódicas à sede do IPRECOR, conforme cronograma a ser estipulado, para alinhamentos estratégicos e treinamentos).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a qualidade, segurança e legalidade da contratação, a empresa prestadora dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1. Requisitos de Qualificação Técnica:

- **Registro no Órgão de Classe:** A empresa e os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir registro regular e ativo no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRC/MG) e, subsidiariamente, no Conselho Regional de Administração (CRA/MG), quando aplicável às funções administrativas.
- **Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação, mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público (preferencialmente RPPS), de que a empresa possui experiência prévia na prestação de serviços de assessoria contábil com escopo similar, contemplando o uso do sistema SICOM e e-Social no setor público.

3.2. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

- Apresentação de toda a documentação exigida pelos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, comprovando a regularidade perante a Fazenda

Federal, Estadual e do Município sede da licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.3. Requisitos de Execução e Conformidade:

- **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** A Contratada deverá assinar termo de confidencialidade e comprovar conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assumindo total responsabilidade pelo sigilo dos dados financeiros, previdenciários e pessoais dos servidores e segurados aos quais terá acesso.
- **Alocação de Pessoal:** A empresa deverá designar um profissional responsável técnico pelo contrato perante o IPRECOR, o qual não poderá ser substituído sem prévia anuência da Autarquia.
- **Disponibilidade:** Garantir tempo de resposta adequado para as demandas diárias da equipe contábil do IPRECOR, garantindo o não perecimento de prazos legais.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme disposto no inciso IV, §1º, do art. 18, da Lei 14.133/21, analisada a demanda do objeto pretendido, estima-se o quantitativo da contratação para atendimento das necessidades desta Autarquia por marca e modelo conforme tabela constante no *item 6*.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando ainda que o Plano Anual de Contratações não foi formalizado, a presente aquisição será baseada nas contratações de outros órgãos da administração previdenciária com o mesmo objeto. Cientes das exigências legais, e em conformidade com o Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação levou em consideração contratações análoga a esta, realizada por institutos e gestores de RPPS, de caráter e necessidades semelhante, utilizando-se de valores de contratos disponíveis no PNCP. Em acordo com as prerrogativas do Art. 23 da lei supracitada como também nos termos da instrução normativa SEGES/me nº 65, de 7 de julho de 2021.

Os preços encontram-se anexos a este Estudo Técnico.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o levantamento feito, segue abaixo o valor estimativo do serviço, tendo como base nas contratações dos seguintes institutos, conforme preconiza o inciso I do § 1º da art. 23 da Lei nº 14.133/21:

PREÇOS	VALOR
INSTITUTO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA/PB – IMPA	R\$ 36.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA /PB	R\$ 48.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE POÇO FUNDO - IPREMPOF	R\$ 60.000,00
TOTAL ESTIMADO (mediana)	R\$ 48.000,00

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ainda não houve a implantação do Plano de Contratações Anual nesta administração. Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação dos serviços demandados não será parcelada, uma vez que não se mostra viável o parcelamento da solução. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e nem proporciona perda de economia de escala, de forma que o item poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo de forma integral.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação, o resultado esperado é que a necessidade apresentado no **item 1** seja sanada de forma plena e satisfatória, assegurando ainda a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o IPRECOR respeitando a legislação.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação deste serviço não serão necessárias tomadas de providência.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O IPRECOR possui todos os seus departamentos abrigados em um mesmo endereço, além de já possuir os equipamentos necessários para receber o atendimento e assessoria, de modo que é possível assegurar com certeza absoluta a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, a equipe de planejamento considera viável a realização de desta contratação na modalidade de Inexigibilidade.

14 - RESPONSÁVEIS

Três Corações, 18 de Março de 2026.

Eliana de Fátima Pereira Mauricio

Presidente - IPRECOR



SOLICITANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPAL DE TRES CORAÇÕES

Sra. ELIANA DE FATIMA PEREIRA MAURICIO

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: Exactus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda

Nome de Fantasia: Exactus Assessoria CNPJ: 19.166.955/0001-41 Telefone: 35 3851 5791 E-mail: Benevides.santos@gmail.com

Endereço: Av. Alzira Vieira, 511 Representante Legal: Benevides André dos Santos CPF: 046.250.546-48

Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa, com a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados em órgãos de classe, a fim de atender o regime próprio de previdência social – RPPS, na área de finanças, previdenciária, administrativa e contabilidade pública previdenciária, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, departamento de pessoal, execução orçamentária, folha de pagamento, compras, fiscal e patrimonial e incluindo treinamento e capacitação dos servidores.

2.1. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços, de forma contínua, com profissionais dedicados e estrutura própria:

2.1.1. Treinamento e capacitação dos gestores, conselheiros, recursos humanos, com capacitação na sede do RPPS quando solicitado com emissão de certificado ou disponibilizado na sede da contratada;

2.1.2. Orientação e auxílio na escrituração contábil, dentro das normas gerais de contabilidade, em especial a Lei 4.320/64 e alterações posteriores e Portaria da STN (Secretaria do Tesouro Nacional) com a implantação do MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

2.1.3. Orientação e auxílio na elaboração do Plano de Contas, com planificação contábil, de sorte a permitir que ao final do exercício as informações do RPPS, sejam incorporadas ao seu Balanço Geral, observando a codificação trazida pelo PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) e atualizações até o nível publicado.

2.1.4. Orientação e auxílio no preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Previdência Social, a serem enviados à Prefeitura Municipal para consolidação através do SIAFIC, na Contabilidade e Orçamento Municipal e com a finalidade de acompanhamento e fiscalização do RPPS.

2.1.5. Orientação e auxílio na elaboração do Orçamento do RPPS, para fins de integralização da LOA (Lei Orçamentária Anual), compatível com o PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de acordo com o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

2.1.6. Orientação e auxílio na prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, por meio do SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município), de acordo com as normatizações em vigor do Tribunal de Contas.

2.1.7. Orientação e auxílio na prestação de contas à Receita Federal com envio de dados para:

- DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
- MIT - Módulo de Inclusão de Tributos;
- E-SOCIAL (Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas);
- EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenção e Outras Informações Fiscais) entre outros obrigatórios. • SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município).

2.1.8. Orientação e auxílio na verificação das prestações de contas para o Ministério da Previdência Social através do CADPREV (Sistema de Cadastro dos Regimes Próprios de Previdência Social);

2.1.9. Orientação e auxílio na uniformização dos registros contábeis.

2.1.10. Orientação e auxílio na evidenciação do patrimônio e suas variações, orientando nas atividades de levantamento de bens, numeração, lançamentos de forma individualizada no sistema de patrimônio, mantendo histórico atualizado de depreciação dos mesmos.

2.1.11. Assessoria e consultoria contábil de forma escrita e verbal e emissão de pareceres quando solicitados.



2.1.12. Apresentação mensal quanto solicitado à Autarquia de relatório circunstanciado das principais atividades: receitas, despesas, gastos com administrativos e com pessoal, análise técnica, especialmente da contabilidade pública e previdenciária e das formalidades legais exigidas pela legislação, bem como a elaboração dos relatórios da execução Orçamentária e de gestão Fiscal e sua exportação ao SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município).

2.1.13. Orientação e auxílio ao setor de Controle Interno, com orientações a fim de auxiliar na elaboração dos relatórios gerenciais.

2.1.14. Orientação e auxílio no acompanhamento de defesa contábil dos interesses do RPPS nos tramite das prestações de contas elaboradas no processo SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município) perante o egrégio Tribunal de Contas até o término do contrato.

2.1.15. Orientação e auxílio no acompanhamento e elaboração de defesa contábil dos interesses do RPPS nos tramite das prestações de contas via eTCE;

2.1.16. Orientação e auxílio na adequação às normas federais no que tange à gestão contábil, patrimonial e financeira da Autarquia Municipal.

2.2. Demais atividades pertinentes, dentre as quais:

2.2.1. Acompanhamento da inscrição e atualização dos dados cadastrais do RPPS nos órgãos competentes, tais como Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Tribunais de Conta, Receita Federal e Ministério da Previdência dentre outros.

2.2.2. Responder às consultas formuladas pelo RPPS enviando-as por email ou outros meios.

2.2.3. Auxiliar e orientar ao órgão de controle interno e externo.

2.2.4. Orientar nas prestações de contas do RPPS Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas, dentre outros, conforme o caso.

2.2.5. Dentre os serviços contratados, incluem-se também, a elaboração de projetos, pareceres, bem como relatórios das assessorias e consultoria contábil quando solicitado.

2.2.6. Orientação e auxílio no acompanhamento, preenchimento e execução de levantamento de dados e informações necessárias para Auditorias da Previdência Social, TCE/MG quando solicitado;

2.2.7. Orientação e auxílio na capacitação dos Conselheiros, Diretores e Servidores através de reuniões, debates, treinamentos sobre áreas da contabilidade pública, Legislação e Procedimentos pertinentes ao RPPS quando solicitado.

Os serviços, acima descritos, poderão ser prestados no escritório da empresa, devendo ser encaminhado em via original à documentação necessária, oriunda da prestação de serviço, devidamente assinada, que será realizada de forma on-line e com visitas quando solicitado de forma mensal na sede do Instituto de Previdência, por meio de plantões, através da disponibilização de profissional competente e qualificado, devidamente inscrito no CRC/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, na forma de 01 (uma) visitas mensal, numa carga horária de no mínimo 06 (seis) horas cada visita, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Consultoria Contábil e Previdenciária: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual

O prazo de execução do objeto é de doze (12) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 30 (trinta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta

Boa Esperança – MG, 09 de MARÇO de 2026.

Benevides André dos Santos

Exacutos Assessoria e Consultoria Contábil Ltda

CNPJ.: 19.166.955/0001-41

ANEXO IV

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO VALOR

Processo nº:004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa, para o Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR.

12.DO OBJETO

O presente documento tem por finalidade justificar a escolha do fornecedor e o valor da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil, administrativa e previdenciária, para prestação de suporte técnico contínuo ao Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR. O objeto abrange, conforme definido no Termo de Referência, a escrituração contábil previdenciária, atendimento às normas do PCASP/MCASP, cumprimento das obrigações acessórias, suporte às rotinas financeiras, bem como o contínuo aperfeiçoamento dos processos administrativos, de benefícios e recursos humanos, incluindo a capacitação técnica dos servidores do IPRECOR.

13.DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O IPRECOR, na qualidade de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Três Corações, está sujeito a um conjunto específico e pormenorizado de normas legais, emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Previdência, Receita Federal e, notadamente, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). A gestão e operacionalização de um RPPS exigem, para o aperfeiçoamento de sua estrutura e atendimento de sua finalidade, assessoramento técnico especializado contínuo.

A contratação justifica-se, primordialmente, pela necessidade de suprir a alta demanda de procedimentos administrativos/contábeis que a estrutura organizacional do IPRECOR está sujeito, comportando um volume vultoso de dados financeiros e contábeis que demandam um corpo técnico muito maior que o quadro de funcionários atuais do IPRECOR. Para a execução de tais serviços, que fogem à trivialidade das atividades rotineiras administrativas. A complexidade dessas obrigações, aliada às constantes atualizações normativas, torna indispensável o suporte de profissional legalmente habilitado para assegurar:

- Regularidade da escrituração contábil previdenciária e conformidade com o PCASP/MCASP;
- O correto envio das informações aos sistemas oficiais (SICOM/TCE-MG, CADPREV, e-Social, EFD-Reinf, DCTFWeb);

- Capacitação contínua dos gestores, conselheiros e servidores, visando a disseminação da cultura previdenciária e o aprimoramento da Governança Previdenciária;
- Segurança na tomada de decisões, evitando equívocos administrativos e sanções por parte dos órgãos de controle.

Ressalta-se que os serviços serão prestados em caráter de consultoria e assessoria, não gerando vínculo empregatício entre a contratada e a Administração Pública.

14.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação em análise enquadra-se como inexigível de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias", por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissional ou empresa de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Detalhado melhor no parágrafo 3º.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A natureza predominantemente intelectual deste serviço é evidenciada pela necessidade de soluções personalizadas. Cada análise ou rotina demanda um diagnóstico adaptado às particularidades do IPRECOR, considerando suas especificidades e as normas regulatórias aplicáveis do TCE-MG, o que requer um trabalho investigativo, criativo e detalhadamente fundamentado. Dada à complexidade e a natureza subjetiva desses serviços, estabelecer parâmetros claros e mensuráveis para comparação objetiva entre propostas torna-se inviável, o que inviabiliza a competição.

Dessa forma, prioriza-se a contratação de uma prestadora de serviços que tenha notória especialização em atender as demandas características a RPPS como o IPRECOR, levando também em consideração familiaridade com as rotinas, legislações e normativas do TCE-MG. Portanto, a contratação por inexigibilidade é o meio jurídico adequado para garantir a qualidade e a expertise necessárias para o contexto previdenciário complexo experimentado pelo IPRECOR.

15.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após criteriosa análise técnica e mercadológica, verificou-se que a empresa EXACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.166.955/0001-41, preenche de forma satisfatória o requisito de "notória especialização" exigido pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 como também é amparada pelo inciso III, alínea "c", já que se trata de uma Assessoria. A escolha justifica-se pelos seguintes aspectos:

- Organização contábil regularmente registrada e habilitada junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRC-MG);
- Disponibilização de profissionais e contadores legalmente habilitado para assessorar a equipe técnica responsável pela contabilidade do RPPS;
- Experiência comprovada, por meio de atestados de capacidade técnica, na prestação de serviços de consultoria e assessoria voltados especificamente a Regimes Próprios de Previdência Social (anexos a este processo);
- Profundo domínio técnico das normas aplicáveis à contabilidade pública (Lei nº 4.320/1964, LC nº 101/2000, Lei nº 14.133/2021) e, especificamente, das exigências do TCE-MG, SICOM e da Secretaria de Previdência.

Ademais, a empresa EXACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA possui histórico de desempenho anterior que confirma que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado para atender aos legítimos interesses e à alta demanda deste órgão, garantindo agilidade, redução do tempo de adaptação e eficiência na execução contratual.

Encontram-se anexos a justificativa as devidas comprovações que o fornecedor é capaz de atender as demandas do IPRECOR, baseando-se em contratos e serviços prestados a outros entes públicos e institutos, como também atestado de capacidade técnica e certificação dos profissionais.

16.DA JUSTIFICATIVA DO VALOR CONTRATADO

Cientes das exigências legais, e em conformidade com o Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação levou em consideração contratações análogas a esta, realizada por institutos e gestores de RPPS, de caráter e necessidades semelhantes, utilizando-se de valores de contratos disponíveis no PNCP, como também de outros institutos que celebraram contratos com a empresa, como referência para atestar se a proposta está dentro do praticado no mercado. Em acordo com as prerrogativas do Art. 23 da lei supracitada como também nos termos da instrução normativa SEGES/me nº 65, de 7 de julho de 2021.

PREÇOS	VALOR
INSTITUTO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA/PB – IMPA	R\$ 36.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA /PB	R\$ 48.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE POÇO FUNDO - IPREMPF	R\$ 60.000,00
TOTAL ESTIMADO (mediana)	R\$ 48.000,00

VALOR DA PROPOSTA

R\$ 42.000,00

O valor proposto para a execução dos serviços leva em observância ao princípio da razoabilidade e da economicidade, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O montante reflete a complexidade do objeto, o volume de obrigações técnicas, a necessidade de capacitação contínua dos servidores e a alta responsabilidade profissional assumida perante os órgãos de controle. A proposta contempla a prestação contínua dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

O valor contratado revela-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços especializados na área previdenciária e RPPS de natureza semelhante e vulto. Os mesmos encontram-se anexos ao processo nº 004/2026, não havendo indício de sobrepreço conforme estimativa. Visto também que a proposta recebida pelo IPRECOR não difere muito de outro instituto que contratou os serviços da EXACTUS, sendo este o ANDRADAS PREV, onde o valor da proposta está próximo do contrato com este instituto, comprovando a adequação ao mercado. O contrato encontra-se anexo à justificativa.

17.DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, conclui-se que:

- O objeto caracteriza-se irrefutavelmente como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do serviço e da impossibilidade de adoção de critérios objetivos de julgamento;
- A escolha da empresa EXACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA encontra-se amparada em sua notória especialização e experiência comprovada;
- O valor da contratação é compatível com o mercado;

Conclui-se, portanto, que a contratação direta por inexigibilidade, nos exatos termos do art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, atende ao interesse público e está apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Municipal de Três Corações, garantindo a regularidade, governança e segurança na gestão do IPRECOR.

Três Corações, 23 de Março de 2026.

Eliana de Fátima Pereira Mauricio

Presidente - IPRECOR

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2026 - INEXIGIBILIDADE N° 001/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa, com a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados em órgãos de classe, a fim de atender o regime próprio de previdência social - RPPS, na área de finanças, previdenciária, administrativa e contabilidade pública previdenciária, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, departamento de pessoal, execução orçamentária, compras, fiscal e patrimonial e incluindo treinamento e capacitação dos servidores.

VALOR TOTAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRAZO: 12 MESES

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 12 MESES CONTATOS A PARTIR DA ASSINATURA.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG, com sede no(a) Rua Nelson Rezende Fonseca, nº 472 - Centro, CEP 37.410-175, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.201.980/0001-07, neste ato representado pela sua Presidente, o(a) Senhor(a) **Eliana de Fátima Pereira Maurício** brasileira, portador(a) do CPF 000.334.896-29, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa, com a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados em órgãos de classe, a fim de atender o regime próprio de previdência social - RPPS, na área de finanças, previdenciária, administrativa e contabilidade pública previdenciária, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, departamento de pessoal, execução orçamentária, compras, fiscal e patrimonial e incluindo treinamento e capacitação dos servidores.** Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	QTD	UND	Total Estimado
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa, com a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados em órgãos de classe, a fim de atender o regime próprio de previdência social – RPPS, na área de finanças, previdenciária, administrativa e contabilidade pública previdenciária, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, departamento de pessoal, execução orçamentária, folha de pagamento, compras, fiscal e patrimonial e incluindo treinamento e capacitação dos servidores.	12	MESES	R\$ 3.500,00
TOTAL ESTIMADO		R\$ 42.000,00		

DOS SERVIÇOS

1.2. **A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços, de forma contínua, com profissionais dedicados e estrutura própria:**

1.2.1. Treinamento e capacitação dos gestores, conselheiros, recursos humanos, com capacitação na sede do RPPS quando solicitado com emissão de certificado ou disponibilizado na sede da contratada;

1.2.2. Orientação e auxílio na escrituração contábil, dentro das normas gerais de contabilidade, em especial a Lei 4.320/64 e alterações posteriores e Portaria da STN (Secretaria do Tesouro Nacional) com a implantação do MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

1.2.3. Orientação e auxílio na elaboração do Plano de Contas, com planificação contábil, de sorte a permitir que ao final do exercício as informações do RPPS, sejam incorporadas ao seu Balanço Geral, observando a codificação trazida pelo PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) e atualizações até o nível publicado.

1.2.4. Orientação e auxílio no preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Previdência Social, a serem enviados à Prefeitura Municipal para consolidação através do SIAFIC, na Contabilidade e Orçamento Municipal e com a finalidade de acompanhamento e fiscalização do RPPS.

1.2.5. Orientação e auxílio na elaboração do Orçamento do RPPS, para fins de integralização da LOA (Lei Orçamentária Anual), compatível com o PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de acordo com o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

1.2.6. Orientação e auxílio na prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, por meio do SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município), de acordo com as normatizações em vigor do Tribunal de Contas.

1.2.7. Orientação e auxílio na prestação de contas à Receita Federal com envio de dados para:

- DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
- MIT - Módulo de Inclusão de Tributos;
- E-SOCIAL (Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas);
- EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenção e Outras Informações Fiscais) entre outros obrigatórios.
- SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município).

1.2.8. Orientação e auxílio na verificação das prestações de contas para o Ministério da Previdência Social através do CADPREV (Sistema de Cadastro dos Regimes Próprios de Previdência Social);

1.2.9. Orientação e auxílio na uniformização dos registros contábeis.

1.2.10. Orientação e auxílio na evidenciação do patrimônio e suas variações, orientando nas atividades de levantamento de bens, numeração, lançamentos de forma individualizada no sistema de patrimônio, mantendo histórico atualizado de depreciação dos mesmos.

1.2.11. Assessoria e consultoria contábil de forma escrita e verbal e emissão de pareceres quando solicitados.

1.2.12. Apresentação mensal quanto solicitado à Autarquia de relatório circunstanciado das principais atividades: receitas, despesas, gastos com administrativos e com pessoal, análise técnica, especialmente da contabilidade pública e previdenciária e das formalidades legais exigidas pela legislação, bem como a elaboração dos relatórios da execução Orçamentária e de gestão Fiscal e sua exportação ao SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município)

1.2.13. Orientação e auxílio ao setor de Controle Interno, com orientações a fim de auxiliar na elaboração dos relatórios gerenciais.

1.2.14. Orientação e auxílio no acompanhamento de defesa contábil dos interesses do RPPS nos tramite das prestações de contas elaboradas no processo SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município) perante o egrégio Tribunal de Contas até o término do contrato.

1.2.15. Orientação e auxílio no acompanhamento e elaboração de defesa contábil dos interesses do RPPS nos tramite das prestações de contas via e-TCE;

1.2.16. Orientação e auxílio na adequação às normas federais no que tange à gestão contábil, patrimonial e financeira da Autarquia Municipal.

1.2.17. Demais atividades pertinentes, dentre as quais:

- Acompanhamento da inscrição e atualização dos dados cadastrais do RPPS nos órgãos competentes, tais como Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Tribunais de Conta, Receita Federal e Ministério da Previdência dentre outros.
- Responder às consultas formuladas pelo RPPS enviando-as por email ou outros meios.
- Auxiliar e orientar ao órgão de controle interno e externo.
- Orientar nas prestações de contas do RPPS Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas, dentre outros, conforme o caso.
- Dentre os serviços contratados, incluem-se também, a elaboração de projetos, pareceres, bem como relatórios das assessorias e consultoria contábil quando solicitado.
- Orientação e auxílio no acompanhamento, preenchimento e execução de levantamento de dados e informações necessárias para Auditorias da Previdência Social, TCE/MG quando solicitado;
- Orientação e auxílio na capacitação dos Conselheiros, Diretores e Servidores através de reuniões, debates, treinamentos sobre áreas da contabilidade pública, Legislação e Procedimentos pertinentes ao RPPS quando solicitado.

1.2.18. Os serviços acima prestados poderão ser executados presencialmente, mediante solicitação do Instituto e agendamento prévio, por meio da visita de profissional capacitado pela contratada, devidamente certificado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Justificativa da escolha;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.1.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Onde a administração reitera as prerrogativas previstas no art. 104º da Lei nº 14.133/21

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os itens deverão ser adquiridos ou contratados a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência da mesma.

- O prazo de efetivação da entrega será de até 1 (um) dia a partir do envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.

7.2. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, bem como das disposições do Decreto 4851/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

9.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.

9.4. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.

9.5. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.

9.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

9.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

10.2. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.

10.5. Entregar parceladamente o objeto licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos.

10.6. Proceder ao transporte do objeto em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados.

10.7. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela CONTRATADA no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

10.8. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

10.9. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.10. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.12. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Aviso e seus anexos. As demais obrigações encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias úteis;

2. *moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 39 - 03002004.0927220556.006 03002004.0927220556.006 - Serviços de Consultoria

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO